



REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Elaborado com fundamento na LDB N° 9394/96

Av. Thâmara, 394 – Centro
Carapicuíba – SP
Fone: 4185-7540

Diretoria de Ensino de Carapicuíba

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	pág 01
CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA	pág 01
CAPÍTULO II FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO.....	pág 01
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	pág 02
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	pág 02
SEÇÃO I DA DIREÇÃO	pág 02
SEÇÃO II DA SECRETARIA.....	pág 05
SEÇÃO III DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO	pág 06
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	pág 06
SEÇÃO I DOS CONSELHOS DE CLASSES E SÉRIES	pág 06
SEÇÃO II DOS CONSELHOS ESCOLARES	pág 07
SUB-SEÇÃO I DOS CONSELHOS DE ESCOLA	pág 07

REGIMENTO ESCOLAR

SUB-SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSES/SÉRIES/ANOS	pág 07
SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	pág 07
SEÇÃO IV DA SALA DE LEITURA	pág 08
SEÇÃO V DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.....	pág 08
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO.	pág 09
CAPÍTULO I NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO.....	pág 09
SEÇÃO I FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS.....	pág 09
SUB-SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL	pág 09
SUB-SEÇÃO II ENSINO FUNDAMENTAL.....	pág 09
SUB-SEÇÃO III ENSINO MÉDIO	pág 10
SUB-SEÇÃO IV EDUCAÇÃO ESPECIAL	pág 10
SEÇÃO II MÍNIMO DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA.....	pág 10
SEÇÃO III CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES	pág 11

REGIMENTO ESCOLAR

SUB-SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL	pág 11
SUB-SEÇÃO II ENSINO FUNDAMENTAL.....	pág 12
SUB-SEÇÃO III ENSINO MÉDIO	pág 12
CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	pág 13
CAPÍTULO III DO PLANO ESCOLAR E DO PLANO DE CURSO.....	pág 14
TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO CURSO.....	pág 16
CAPÍTULO I VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	pág 16
SEÇÃO I FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS.....	pág 16
SEÇÃO I FORMAS DE AVALIAÇÃO	pág 17
SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO	pág 18
SEÇÃO III DA PROMOÇÃO	pág 19
SEÇÃO IV DA RETENÇÃO	pág 19
SEÇÃO V	

REGIMENTO ESCOLAR

DA RECONSI E RECURSO DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO	pág 20
SEÇÃO VI DA FREQUÊNCIA	pág 20
SEÇÃO VII DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	pág 21
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	pág 21
CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	pág 21
CAPÍTULO II MATRÍCULAS	pág 23
SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS	pág 23
SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA	pág 24
CAPÍTULO III EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	pág 24
SEÇÃO I EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES.....	pág 24
SEÇÃO II CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS.....	pág 24
TÍTULO VI DIREITOS E DEVERES dos PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO..	pág 25
CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES	pág 25

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DOS PROFESSORES.....	pág 25
SEÇÃO II DOS ALUNOS	pág 28
SEÇÃO III DOS PAIS	pág 33
SEÇÃO IV DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO	pág 34
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	pág 36
CAPÍTULO I DOS CASOS OMISSOS	pág 36
CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR	pág 36
CAPÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR.....	pág 37

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - O Objetivo Carapicuíba, com sede nesta cidade, à Av. Tâmara, nº 394 – Centro, Carapicuíba, CEP 06320-020, Estado de São Paulo, jurisdicionado à Diretoria de Ensino de Carapicuíba é uma instituição privada de ensino.

Parágrafo Único: O Objetivo Carapicuíba, é mantido pelo Centro Metropolitano de Educação e Cultura Ltda com sede à Av. Thâmara, nº 394 – Centro, Carapicuíba, CEP 06320-020, Estado de São Paulo, com CNPJ 46.633.806/00001-18, registrado sob o nº 023, às páginas 017 do livro A, nº 01, das Pessoas Jurídicas do Cartório e Offícios de Justiça e Anexos do Registro de Títulos, Documentos e Protestos de Títulos da Comarca de Barueri em data de 07 de julho de 1976, tendo sido autorizado o funcionamento em D.O. de 19 de outubro de 1976 com denominação de Centro Educacional de Carapicuíba, posteriormente, Colégio Status, conforme mudança de denominação publicada em D.O. de 15/12/98, em 11/01/2006 passou a denominar-se Instituto de Educação “Prof. Natalino Fidêncio” – Colégio Status, conforme publicação em D.O. de 02/08/2006. Através da Portaria DRE- 119 de 10/09/2018 publicada em D.O. de 11/09/2018 houve a mudança de denominação para Instituto de Educação “Prof. Natalino Fidêncio”- Objetivo Carapicuíba e através do ofício nº 10/2021 de 03/09/2021 solicitamos a mudança para Objetivo Carapicuíba.

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 2º - O Objetivo Carapicuíba tem por finalidade e objetivo oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e



REGIMENTO ESCOLAR

aprendizagem de crianças e jovens, considerada a faixa etária de 4 a 17 anos de idade, nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com o disposto na LDB 9.394/96, modificada pela Lei 13.415/2017 - Reforma do Ensino Médio, pela Portaria nº 1.432 de 28/12/2018 - Referencial dos itinerários formativos, pela Resolução nº 4 de 17/12/2018 – Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio e pela Resolução nº 3 de 21/11/2018 – Diretrizes Curriculares Nacional do Ensino Médio (DCNs).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Inspirado nos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos do art. 3º. inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB no. 9.394/96, o Objetivo Carapicuíba tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

I - Direção

II – Secretaria

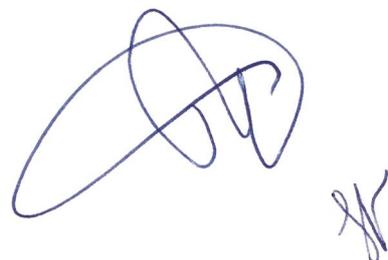
SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 4º - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 5º - Integra a Direção da Escola:

I – Diretor

II – Representante da Mantenedora



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 6º - O Objetivo Carapicuíba será dirigido por educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação vigente, a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário.

Parágrafo Único: Integram a Direção da Escola o Diretor e um representante da Mantenedora.

Art. 7º - São atribuições do Diretor:

I - Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

II - Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;

III - Superintender todas as atividades da Escola;

IV - Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;

V - Vistar a escrituração escolar e as correspondências;

VI - Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola;

VII - Coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da proposta pedagógica da Escola e dos Planos Escolar e de Curso, bem como controlar sua execução;

VIII - Organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;

IX - Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;

X - Admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvida a Mantenedora;

XI - Impor medidas disciplinares previstas neste Regimento Escolar;



REGIMENTO ESCOLAR

XII - Promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

XIII - Assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;

XIV - Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;

XV - Coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;

XVI - Autorizar matrículas e transferência de alunos;

XVII - Convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola - administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;

XVIII - Controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;

XIX - Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

XX - Coordenar e orientar todos os quadros da Escola - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;

XXI - Coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação;

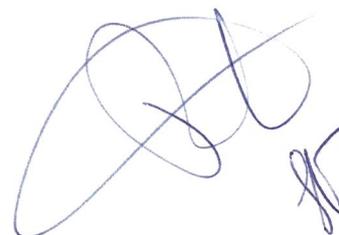
XXII - Tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

Art. 8º - É vedado ao Diretor:

I - Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;

II - Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III - Reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por



REGIMENTO ESCOLAR

autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;

IV - Impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 9º - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola.

Art. 10 - A Secretaria estará sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção da Escola.

Art. 11 - São atribuições da Secretaria:

I - Responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais a Escola;

II - Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;

III - Redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou seu substituto legal;

IV - Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza ou fidelidade;

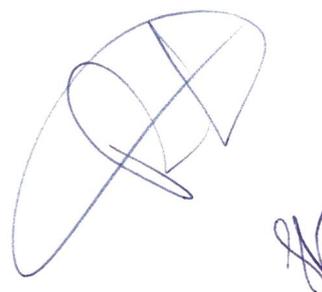
V - Assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;

VI - Expedição, registro e controle de expedientes.

Art. 12 - A Secretaria terá a seguinte documentação:

I - Prontuários de professores e alunos.

II - Livros de:



REGIMENTO ESCOLAR

- a) matrícula;
- b) listas-piloto;
- c) ata de reunião;
- d) termo de visita de autoridades;
- e) registro de frequência de professores;
- f) registro de frequência de funcionários;
- g) registro de avaliações gerais, e também de recuperação, classificação e reclassificação;
- h) ata de resultados finais;
- i) registro de expedição de histórico escolar, certificados e diplomas;
- j) diários de classe;
- k) listas de controle de frequência dos alunos;
- l) controle de transferência de alunos.

SEÇÃO III

DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 13 - O pessoal técnico, administrativo e de apoio contará com elementos contratados pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspeção dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CLASSE E ANO/SÉRIE

Art. 14 - Serão efetuadas reuniões dos Conselhos de Classe e Conselhos de Ano/Série, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a interrelação entre professores e alunos, entre turnos e séries/anos, propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 15 - A periodicidade e as datas das reuniões dos Conselhos de Classe e Série serão definidas no Plano Escolar e previstas no calendário do ano letivo.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS ESCOLARES

SUB-SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 16 - O Objetivo Carapicuíba conta com um Conselho de Escola, formado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Professores e representante da Entidade Mantenedora, para tratar “em termos de proposição, discussão, avaliação, análise, apreciação, aprovação” de assuntos ligados ao funcionamento pedagógico e administrativo/escolar do estabelecimento.

Art. 17 - O Conselho de Escola reunir-se-á regularmente, ao final de cada bimestre letivo, em datas definidas em calendário, ou a qualquer tempo, caso algum motivo excepcional o justifique.

SUB-SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO/SÉRIE

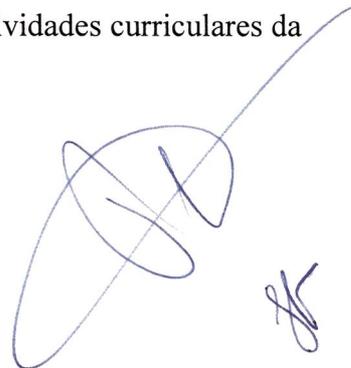
Art. 18 O Objetivo Carapicuíba contará com conselhos de Classe/Ano/Série, a serem formados pelos professores das disciplinas das classes e/ou séries/anos, para discutir o desempenho e o desenvolvimento do aprendizado dos alunos nas diversas matérias e efetuar a avaliação conjunta dos alunos, com reuniões periódicas a serem definidas em função da Proposta Pedagógica e do calendário escolar.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 19 - A coordenação pedagógica será exercida por profissional preparado para o cargo e legalmente habilitado.

Art. 20- Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - Promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da



REGIMENTO ESCOLAR

Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;

II - Prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;

III - Proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;

IV - A proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;

V - Proceder à atividade de integração escola/família/comunidade.

VI - Proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

SEÇÃO IV DA SALA DE LEITURA

Art. 21 - A sala de leitura da Escola, equipada com materiais didáticos e pedagógicos diversos e em quantidade suficiente para atender aos alunos, funcionará na sala multidisciplinar.

SEÇÃO V DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 22 - O laboratório de informática, equipado com computadores, ficará na sala multidisciplinar, e disporá de pessoa habilitada para cuidar dos equipamentos e das demais atividades previstas para esse ambiente.



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 23 - O Objetivo Carapicuíba oferecerá os seguintes cursos:

- I – Educação Infantil – em 02 anos – Pré I e Pré II
- I - Ensino Fundamental – em 9 anos – 1º ano ao 9º ano
- II – Ensino Médio – em 3 anos – 1ª série à 3ª série

SEÇÃO I FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

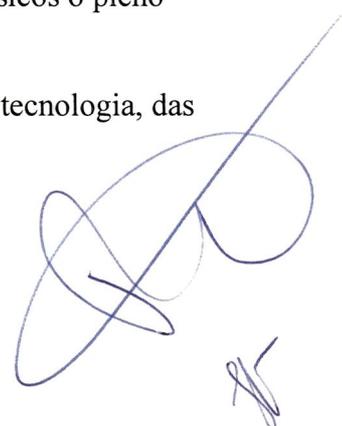
SUB-SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24 – Nos termos do Art. 29 da LDB nº 9394/96, tem como objetivo na educação infantil, o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

SUB-SEÇÃO II ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 25 - Nos termos do Art. 32 da LDB nº. 9.394/96, são os seguintes objetivos do ensino fundamental:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das



REGIMENTO ESCOLAR

artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SUB-SEÇÃO III ENSINO MÉDIO

Art. 26- São os seguintes objetivos do ensino médio:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

SUB-SEÇÃO IV EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 27 – A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular.

SEÇÃO II

MÍNIMO DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 28 - Nos termos da LDB 9.394/96, os cursos de Educação Infantil e o Ensino Fundamental terão a seguinte duração e cargas horárias com o mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas, em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo. Nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Lei nº 13.415/17 (Reforma do Ensino Médio), da Portaria nº 1.432/18 (Referencial dos Itinerários Formativos), da Resolução nº 3/18 (Diretrizes Curriculares Nacionais – Ensino Médio) e da Resolução nº 4/18 (Base Nacional Comum Curriculares) o Novo Ensino Médio terá 200 dias letivos e um mínimo de 3.000 (três mil) horas, sendo 1.800 (hum mil e oitocentas) horas de Formação Geral Básica e 1.200 (hum mil e duzentas) horas de Itinerários Formativos, onde 80% (oitenta por cento) serão presenciais e 20% (vinte por cento) serão de Ensino à Distância (EAD).

Parágrafo Único - Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, calendário escolar e matriz curricular circunstanciados dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a serem levados à homologação pela autoridade supervisora e incorporados ao Plano Escolar.

SEÇÃO III

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES

SUB-SEÇÃO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29 – A Educação Infantil será organizada em Fases e os currículos serão organizados de acordo com o Art. 31 da LDB nº 9.394/96, conforme segue:

- a) Natureza e Cultura
- b) Imagens, Sons e Movimentos (Arte)
- c) Investigação e Descoberta (Matemática)
- d) Imagens, Sons e Movimentos (Linguagem)
- e) Inglês
- f) Imagens, Sons e Movimentos (Música)
- g) Percepção e Ação (Educação Física)
- h) Movimento

REGIMENTO ESCOLAR

SUB-SEÇÃO II ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 30 - O Ensino Fundamental será organizado em anos e os currículos serão organizados de acordo com o Art. 26 da LDB nº 9.394/96, em Componentes Curriculares - Base Nacional Comum e Componentes Curriculares - Parte Diversificada, conforme segue:

I - Base Nacional Comum

- a) língua portuguesa
- b) arte
- c) educação física
- d) história
- e) geografia
- f) ciências e programa de saúde
- g) ciências físicas e biológicas/ programa de saúde
- h) matemática

II - Parte Diversificada

- a) língua estrangeira moderna (inglês)
- b) Informática
- c) técnicas de redação

SUB-SEÇÃO III ENSINO MÉDIO

Art. 31 - o currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - Destacará a educação da:

- Matemática e suas Tecnologias,
- Linguagens e suas tecnologias – Português e Literatura; inglês; Arte e Educação Física.

REGIMENTO ESCOLAR

- Tecnologias da Comunicação e Informação.
- Ciências da Natureza e suas tecnologias – Química, Física e Biologia.
- Ciências Humanas e Sociais aplicadas – História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

II - Adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

1 - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

2 - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

§2º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 32 - A proposta pedagógica do Objetivo Carapicuíba, leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio), da Portaria nº 1.432/18 (Referencial dos Itinerários Formativos), da Resolução nº 3/18 (Diretrizes Curriculares Nacionais – Ensino Médio) e da Resolução nº 4/18 (Base Nacional Comum Curriculares) a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Na Educação Infantil, a proposta pedagógica da Escola é sempre pautada pelo respeito à criança, que é tratada como indivíduo livre, pensante, capaz, criativo crítico, descobridor de seu espaço, ousando sempre novas descobertas, construindo seus valores, interagindo em seu meio ambiente e modificando-o.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - No Ensino Fundamental, a proposta pedagógica da Escola privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social.

§ 3º - No Ensino Médio, a proposta pedagógica da Escola baseia-se na capacitação dos jovens para a participação significativa e solidária na vida social e produtiva, preparando-os para a superação dos diferentes obstáculos que uma sociedade em permanente transição pode apresentar, para tanto, o segmento centra-se no desenvolvimento das capacidades críticas, analíticas e propositivas dos estudantes, a partir do desenvolvimento de conhecimentos contextualizados, relacionados a valores reais, e a habilidades e competências.

Art. 33 - A proposta pedagógica discriminada será desenvolvida e reelaborada anualmente pela equipe escolar durante as atividades de planejamento escolar previstas para início do ano letivo, juntamente com o Plano Escolar e os Planos de Curso.

Parágrafo Único: A proposta pedagógica do Objetivo Carapicuíba é calcada no Sistema de Ensino Objetivo.

CAPÍTULO III

DO PLANO ESCOLAR E PLANOS DE CURSO

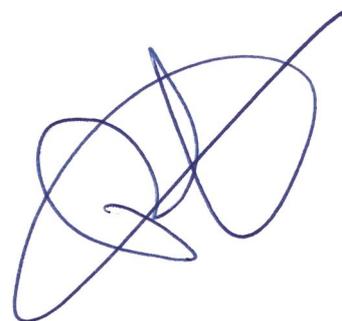
Art. 34 - Anualmente, antes do início das atividades letivas, a equipe escolar, Direção e coordenação pedagógica reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborarão o Plano Escolar que orientará as atividades anuais e o Plano de Curso para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 35 - A elaboração do Plano Escolar contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

I - Identificação da Escola;

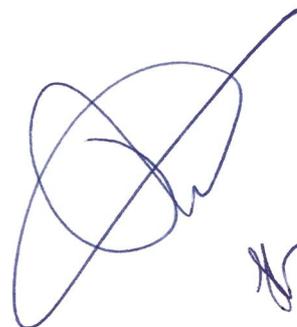
II - Atos legais relativos à Escola;

III - Caracterização da comunidade e seus recursos;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV - Caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
 - V - Recursos físicos da Escola;
 - VI - Recursos humanos da Escola;
 - VII - Cursos e suas modalidades;
 - VIII - Objetivos da Escola - gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
 - IX - Objetivos dos cursos - gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
 - X - Metas e prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
 - XI - Matrizes curriculares em vigor;
 - XII - Critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção, recuperação e retenção;
 - XIII - Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
 - XIV - Grade curricular do ano letivo;
 - XV - Calendário do ano letivo;
 - XVI - Projetos;
 - XVII - Relação de Professores;
 - XVIII - Relação de funcionários administrativos;
- Art. 36** - O Plano de Curso poderá ser elaborado de forma incorporada ao Plano Escolar e contemplará, no mínimo, os seguintes itens:
- I - Objetivos gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;



REGIMENTO ESCOLAR

II - Componentes curriculares;

III - Metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;

IV - Carga horária;

V - Horários dos cursos;

VI - Critérios e procedimentos de acompanhamento, avaliação, recuperação, promoção e retenção;

VII - Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;

VIII - Grade curricular específica do curso;

IX - Calendário específico do curso;

X - Projetos especiais.

Art. 37 - O Plano Escolar e o Plano de Curso serão encaminhados à autoridade supervisora, anualmente, para homologação, nas datas previstas e avaliados pela equipe escolar, juntamente com a proposta pedagógica da escola, ao término do ano letivo.

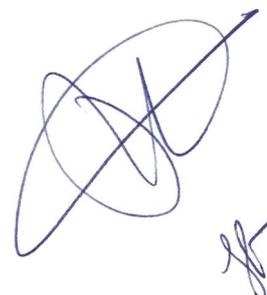
TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO PROCESSO

CAPÍTULO I

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I



REGIMENTO ESCOLAR

FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 38 - A avaliação é uma atitude constante em todo trabalho planejado. É a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.

Art. 39 – Na Educação Infantil a didática adotada favorece a reflexão, a invenção e a troca ampla e aberta de experiências – uma proposta educacional que reconhece no aluno múltiplas habilidades e favorece seu desenvolvimento em todos os aspectos.

Parágrafo Único: A avaliação é mediante o acompanhamento diário e do registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 40 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a avaliação de aproveitamento escolar do aluno terá por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com a preponderância do aspecto qualitativo sobre o aspecto quantitativo.

Art. 41 - Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua dos trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras, provas e da proatividade do aluno.

Parágrafo Único - As avaliações serão mensais e bimestrais, com peso 10,0 (dez) cada uma. As médias bimestrais serão expressas em notas de zero a 10,0 (dez), arredondando os centésimos para décimos.

A média mínima de 6,0 (seis) para promoção em cada componente curricular.

Art. 42 - São objetivos da avaliação:

I - Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;

II - Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;

III - Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;

IV - Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;

V - Repensar novas estratégias de trabalho em classe.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 43 - São instrumentos de avaliação:

- I - Todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- II - Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros, devem avaliar os conteúdos e habilidades de forma clara e inteligível;
- III - Os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma continuada;
- IV - São igualmente importantes a auto-avaliação e a avaliação formativa;
- V - Toda proposta deve levar o aluno a estar em contato com a construção do conhecimento;
- VI - Os instrumentos devem avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno.

Art. 44 - O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

- I - Avaliação do aproveitamento escolar;
- II - Apuração de frequência.
- III - Pró-atividade.

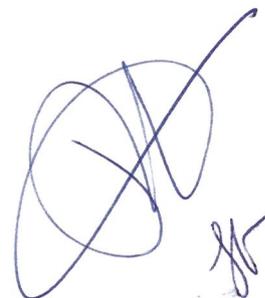
Art. 45 - Ao término do ano letivo será extraída a média anual final do aluno em cada componente curricular, que será resultante da média aritmética das notas de cada bimestre.

Art. 46 - Ao término do ano letivo, será considerado promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das disciplinas e frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 47 - O aluno de aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 48 - Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica.

Art. 49 - Os períodos de recuperação precederão os períodos das avaliações bimestrais e finais e seus resultados, feitos no decorrer do ano letivo, integrarão a avaliação do bimestre em curso.

Art. 50 - A Escola assegurará ao aluno com aproveitamento insuficiente, estudos de recuperação antes do fechamento da avaliação final.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 51 - A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art. 52 - Será considerado promovido na disciplina, independentemente de avaliação final ou qualquer outro procedimento pedagógico, o aluno que:

I - Obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), em cada um dos quatro bimestres letivos;

II – Em caso de não se aplicar o dispositivo do item I, o aluno que obtiver média aritmética nos quatro bimestres letivos igual ou superior a 6 (seis), desde que as notas dos dois últimos bimestres sejam iguais ou superiores a 6 (seis).

Art. 53 – Será considerado promovido para o ano/série subsequente ou concluinte do curso, o aluno que estiver inserido no art. 46 e art. 52.

Art. 54 - O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média aritmética inferior a 6 (seis), será encaminhado ao Conselho de Classe/Ano/Séries, que analisará seu desempenho ao longo do ano letivo, decidindo assim, pela sua promoção ou encaminhamento aos procedimentos de recuperação previstos no presente Regimento Escolar.

SEÇÃO IV DA RETENÇÃO



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 55 - Serão considerados retidos:

I - Os alunos que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar;

II - Os alunos que apresentarem rendimento escolar INSUFICIENTE ou inferior à média 6,0 (seis) em cada componente curricular, apesar de submetidos às atividades de recuperação.

SEÇÃO V

DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO

Art. 56 - Divulgado o Resultado Final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos do Regimento Escolar, de acordo com a Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018;

§ 1º - Os prazos e procedimentos para reconsideração e recurso reger-se-ão pela Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/20148.

§ 2º - Divulgada a decisão sobre o pedido de reconsideração, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar recurso à Diretoria de Ensino, sendo que deverá ser protocolado, em até 10 (dez) dias, na unidade escolar para os devidos encaminhamentos.

SEÇÃO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 57 - É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB. No. 9.394/96, seja de forma presencial ou on line, conforme legislação vigente.

Art. 58 - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas



REGIMENTO ESCOLAR

pelos professores e enviadas à Secretaria.

Art. 59 - É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art. 60 - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

SEÇÃO VII

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 61 - O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e, ao término do ano letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano.

Art. 62 - O aluno terá direito a compensar ausência, desde que, não tenha frequência inferior a 50% do total bimestral, em cada disciplina necessária.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 63 - A classificação ocorrerá:

I - Por promoção, ao final de cada ano do ensino fundamental e ao final de cada série para os alunos do ensino médio;

II - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;



REGIMENTO ESCOLAR

III - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, anterior, e a critério do Conselho de Classe /Ano/Série, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Art. 64 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

1 - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

2 - Uma redação em língua portuguesa;

3 - Parecer do Conselho de Classe/Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano ou série pretendido;

4 - Parecer conclusivo do diretor.

Art. 65 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 66 - O aluno poderá ser reclassificado, em ano/série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos/séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

MATRÍCULAS

Art. 67 - É condição para matrícula do aluno a concordância expressa do mesmo se maior, ou dos pais ou responsáveis quando menor de idade, com os termos deste Regimento Escolar e proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por representante legal da Mantenedora obrigará-se a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

Art. 68 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade, e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Art. 69- A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 70 - Compete ao Diretor da Escola deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, à Diretoria de Ensino de sua circunscrição.

SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 71 - As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas e anteriormente ao último bimestre escolar do ano letivo.

Art. 72 - Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos no Art. 63 e Art. 64 do presente Regimento Escolar.

SEÇÃO II



REGIMENTO ESCOLAR

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 73 - Havendo diversidade entre o currículo das séries já cursadas pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado para isso.

Art. 74 - A Escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação do supervisor de ensino.

Parágrafo Único - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da mesma série que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no quadro curricular da Escola, serão os mesmos conduzidos para estudos de flexibilização com avaliação pelo professor do componente e computados sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

CAPÍTULO III

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 75- A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

SEÇÃO I

EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 76 - Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada Ano/série, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

SEÇÃO II

CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS

Art. 77 - Aos alunos aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental e aos aprovados na 3ª



REGIMENTO ESCOLAR

série do Ensino Médio, será conferido o Histórico Escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

TÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

OS DIREITOS E DEVERES

Art. 78 - Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

Art. 79 - A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

Art. 80 - Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES

Art. 81 - O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Art. 82 - Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Art. 83 - Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, ainda, as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento da Escola;
- II - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - Realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;



REGIMENTO ESCOLAR

IV - Executar atividades de recuperação dos alunos;

V - Participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;

VI - Executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;

VII - Participar dos Conselhos de Classe/Ano/Série;

VIII - Participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional;

Art. 84 - Constituem deveres do corpo docente, observado o Art.13 da LDB - Lei nº 9.394/96:

I - Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;

II - Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;

III - Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;

IV - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;

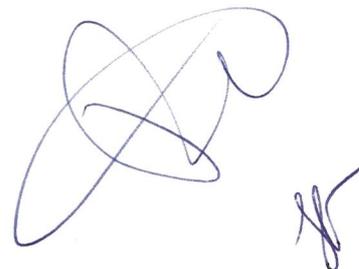
V - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

VI - Elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;

VII - Participar das reuniões pedagógicas;

VIII - Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;

IX - Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção;



REGIMENTO ESCOLAR

X - Avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XI - Evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de (15) minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário;

XII - Apresentar-se convenientemente trajado;

XIII - Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;

XIV - Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;

XV - Perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;

XVI - Buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;

XVII - Estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;

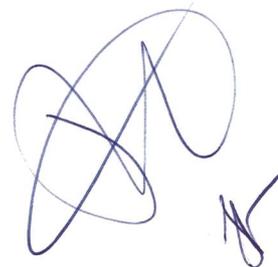
XVIII - Estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;

XIX - Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.

Art. 85 - Será vedado ao Professor:

I - Reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;

II - Fazer qualquer tipo de campanha política e/ou com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;



REGIMENTO ESCOLAR

III - Ministras ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola;

IV - Atender, durante as aulas, as pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;

V - Usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;

VI - Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

Art. 86 - Para os Professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT - Consolidação da Legislação do Trabalho e no previsto nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Art. 87 - São as seguintes as sanções passíveis de imposição docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

I - Advertência verbal;

II - Suspensão de até 3 (três) dias;

III - Demissão.

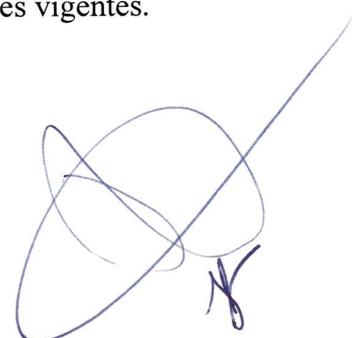
Art. 88 - A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

SEÇÃO II DOS ALUNOS

Art. 89 - O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 90 - São deveres do aluno:

I - Participar de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas, seja de forma presencial, on line ou EaD quando for o caso, seguindo orientações vigentes.



REGIMENTO ESCOLAR

II - Acatar a autoridade do Diretor, professores e demais funcionários da Escola.

III – Ser respeitoso e cortês para com os colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil ou orientação sexual.

IV - Colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia.

V – Apresentar-se uniformizado às aulas e em atividades extra-curriculares.

VI – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente apostilas, livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo.

VII – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída da classe e demais dependências da escola.

VIII – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender.

IX – Utilizar de meios pacíficos na resolução de conflitos.

X – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares e assegurar que recebam os comunicados enviados pela equipe escolar.

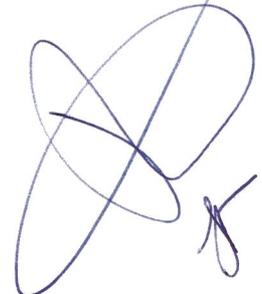
Parágrafo Único – Condutas que afetam o Ambiente Escolar

1 – Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou coordenação.

2 – Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar.

3 – Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola.

4 – Utilizar, em sala de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros



REGIMENTO ESCOLAR

dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado.

5 – Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.

6 – Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, nos corredores ou em outro ambiente de estudo.

7 – Fumar cigarros, narguilés ou similares dentro da escola.

8 – Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social.

9 – Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou da Escola.

10 – Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet.

11 – Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos.

12 – Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes da escola.

13 – Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba.

14 – Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola.

15 – Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos.

16 – Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva.



REGIMENTO ESCOLAR

17 – Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar.

18 – Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como guarda-chuvas, braceletes, etc.

19 – Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar.

20 – Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar.

21 – Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada.

22 – Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça.

23 – Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros.

24 – Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar.

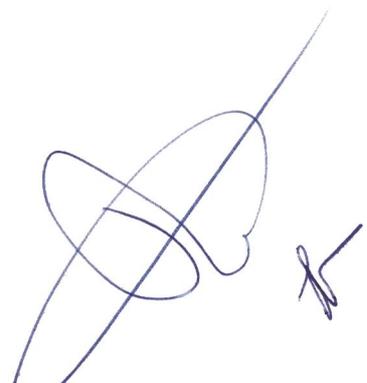
25 – Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Art. 91 - São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

I - Serem respeitados em sua individualidade;

II - Receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;

III - Terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;



REGIMENTO ESCOLAR

IV - Serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;

V - Serem orientados em suas dificuldades;

VI - Usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;

VII - Poderem desenvolver sua criatividade;

VIII - Poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;

IX - Serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado;

X - Terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;

XI - Participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;

XII – Usufruírem de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimento ou intolerância.

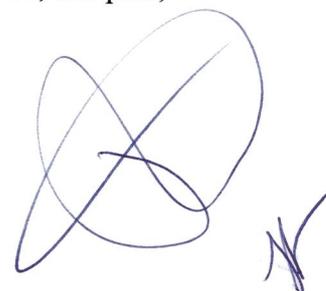
XIII - Impetrarem recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação final, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018;

Art. 92 - Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

I - Advertência e repreensão verbal;

II – Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III - Advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais;



REGIMENTO ESCOLAR

IV – Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas ou atividades extracurriculares;

V - Suspensão de todas as atividades da Escola por período de até 5 (cinco) dias letivos;

VI - Suspensão de todas as atividades da Escola por período de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos;

V – Ressarcimento financeiro, pelos pais ou responsáveis, de equipamentos ou mobiliários danificados pelo aluno;

V - Transferência compulsória.

§ 1º - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor da Escola a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

§ 2º - Será garantido ao aluno, por seu intermédio, ou pai, ou responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção da Escola bem como amplo direito de defesa.

§ 3º - Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

SEÇÃO III DOS PAIS

Art. 93 - Aos pais de alunos caberá colaborar com a Escola para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada ano ou série dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Art. 94 - São direitos dos pais:

I - Serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho, do Regimento Escolar;

II - Serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informado das avaliações por estes obtidas;



REGIMENTO ESCOLAR

III - Serem atendidos pelo coordenador e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

Art. 95 - são deveres dos pais:

I - Zelarem, por si e pelos alunos deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;

II - Comparecerem às reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos seus dependentes matriculados;

III - Comunicarem à Escola, ocorrências em família de moléstias contagiosas que possam colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.

IV - Atender os encaminhamentos aos serviços de saúde, feitos pela coordenação da escola, quando o aluno apresentar situações que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar, apresentando Laudo Médico quando solicitado.

V - Observarem os termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com a Escola.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO DIREITOS E DEVERES

Art. 96 - É constituído do Coordenador Pedagógico (técnico), auxiliares e de professores, pessoal administrativo e de secretaria e pessoal de apoio (limpeza, segurança e manutenção).

Art. 97 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo, o seguinte:

I - Direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;

II - Serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;



REGIMENTO ESCOLAR

III - Usufruir de local e condições de trabalho dignos e em condições de seu melhor exercício;

IV - Terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou Mantenedor) e atendidas no que couber;

V - Usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;

VI - Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

Art. 98 - Caberão ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

I - Assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos.

II - Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;

III - Atender aos alunos com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da escola.

Art. 99 - São deveres do pessoal de limpeza, segurança e manutenção:

I - Acompanhar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;

II - Auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;

III - Manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;

IV - Cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;

V - Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;

VI - Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;



REGIMENTO ESCOLAR

VII - Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;

VIII - Executar os demais serviços relacionados coma função e a critério da Direção.

Art. 100 - Ao pessoal técnico-administrativo e de apoio da Escola, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo único - A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS CASOS OMISSOS

Art. 101 - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 102 - O calendário escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação em vigor e incorporado, anualmente, ao Plano Escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 103 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir de 2025 e revoga o Regimento anterior aprovado com publicação no D.O.E. de 28/10/2022 – Seção I-pág 34.

Carapicuíba, 16 de agosto de 2024



Diretora Jônia Ramos Fernandes Viana
R.G. 8.226.156-8



Mantenedor Rafael Estefano Sanchez
R.G. 4.103.259-7